

PROJETO DE LEI Nº. 21/2024

29/05/2024

14:18

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA, AUTORIZA O ENVIO DE AUXÍLIO MATERIAL E FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELO DESASTRE CLIMÁTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CONFORME DECRETO N. 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024, ALTERADO PELO DECRETO N. 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, E REITERADO PELO DECRETO DE N. 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024, TODOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 36, DE 07 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º: Fica declarado Estado de Emergência Humanitária no Município, visando exclusivamente a execução de ações de caráter humanitário, com a prestação de auxílio material, humano e financeiro às áreas atingidas pelos desastres climáticos no Rio Grande do Sul.

Art. 2º: Para a consecução da presente lei poderá o Município se valer dos meios materiais, equipamentos, máquinas, insumos, bem como disponibilidades financeiras, através de contribuições oriundas do orçamento público local para destinação às comunidades necessitadas, através de doações diretas ou por meio das entidades associativas de Municípios.

Parágrafo único: Fica expressamente autorizada a transferência de recursos financeiros do orçamento diretamente ao Município atingido ou às Associações Regionais de Municípios, isolada ou conjuntamente, pelos meios criados pelas entidades.

Art. 3º: As máquinas, equipamentos e pessoal serão disponibilizados para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saneamento, saúde, trânsito, segurança e tecnologia, conforme as necessidades identificadas na operação.

Art. 4º: Desde que não haja interrupção ou grave prejuízo aos serviços públicos, fica autorizado o envio de Servidores Públicos Municipais ou equiparados, sejam do quadro efetivo, temporário ou comissionado, às áreas atingidas pelas enchentes a fim de prestarem ajuda humanitária, mediante assinatura de termo de serviço voluntário.

Parágrafo único: Os atos pertinentes ao cumprimento do *caput* serão realizados por portaria do Chefe do Executivo.

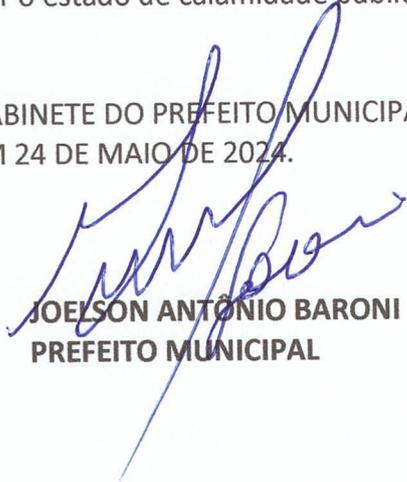


Art. 5º: O Município poderá ceder seus veículos para transporte dos medicamentos, insumos de saúde, voluntários e outras doações realizadas por populares até as áreas definidas pelo Poder Executivo, cabendo, nestes casos, o pagamento de diárias aos Motoristas que se deslocarem para tanto, ou custear o valor do transporte pertencente a terceiros.

Art. 6º: As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou criadas para esta finalidade.

Art. 7º: A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 24 DE MAIO DE 2024.


JOELSON ANTÔNIO BARONI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Andréia Possobon
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2024

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:**

O presente Projeto de Lei é encaminhado para a apreciação desse Colendo Parlamento em momento único e excepcional da existência de nosso Estado do Rio Grande do Sul e até mesmo do nosso próprio Município.

A catástrofe climática decorrente das enchentes não tem precedentes na história. Tanto é assim, que os três níveis de Governo desta República já declararam ou reconheceram o Estado de Calamidade, sendo a União por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024 e, no âmbito local, declarada situação de emergência pelo Decreto Municipal nº 31, de 07 de maio de 2024.

Logo, mister a autorização dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo desde Município possa fornecer AJUDA HUMANITÁRIA aos Municípios que foram severamente atingidos, bem como as respectivas Associações de Municípios, visando a colaboração na superação desta crise que já se anuncia como a maior da história.

Para tanto, se pode afirmar que já no Preâmbulo da Constituição Federal há respaldo para a AJUDA que se busca entregar por intermédio deste Projeto de Lei, uma vez que expressamente consta que este Estado Democrático do qual compõe este Município foi instituído com a destinação de, entre outros pressupostos, trabalhar para a construção de uma sociedade fraterna, sendo esta postura, neste momento, a concretude do princípio.

Ademais, considerando que esta República Federativa do Brasil é constituída pela união, indissolúvel, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, tem-se que é obrigação de todos os Entes a colaboração para a efetividade da cidadania e da dignidade da pessoa humana, exatamente como disposto no artigo 1º da Magna Carta.

Aliás, é somente concedendo AJUDA HUMANITÁRIA, correspondente ao imediato repasse de recursos financeiros, materiais e de pessoal, que os OBJETIVOS FUNDAMENTAIS da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal estarão sendo atingidos, saindo do plano teórico e adentrando no terreno da concretude, neste momento calamitoso e do qual apenas com a cooperação de todos se poderá superar.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

